



1426  
*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.  
N.º 1426 de 2024  
(a)

OFÍCIO GP. N.º. 00089-2024

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

16 / 04 / 2024

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 08 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE ENTULHOS E DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem como objetivo a implementação para proibição de lançamento de entulhos e demais resíduos sólidos, determinando a disciplina e educação da sociedade no processo de descarte dos resíduos gerados no Município, e servirá como instrumento norteador da Administração Pública Municipal para as ações que deverão ser realizadas em relação aos resíduos produzidos no Município.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Com a aprovação da presente propositura, os geradores deverão ter como objetivo prioritário a minimização da geração de resíduos sólidos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

A presente proposta não necessita de estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

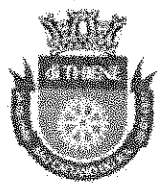
**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 2840/2024

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE...DE.....DE 2024

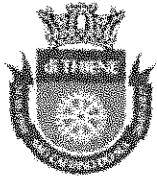
“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
LANÇAMENTO DE ENTULHOS E DEMAIS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NOS LOCAIS QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos sólidos de qualquer natureza nos leitos, passeios, canteiros ou refúgios de vias públicas e em áreas livres do Município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I - entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção;
- II - resíduos sólidos: restos das atividades humanas, tidas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido.



*Prefeitura Municipal de São Castano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Detectado o descumprimento da proibição a que alude o art. 1º desta Lei, o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA promoverá as seguintes medidas:

- I - notificação do agente responsável pela infração para promover a remoção dos entulhos ou dos resíduos sólidos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação;
- II - lavratura de auto de multa, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias contados da autuação para que o autuado efetue o pagamento ou apresente recurso.

**§ 1º** Independente do volume descartado, o valor da multa será de 1 (um) salário-mínimo – piso nacional.

**§ 2º** A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

**§ 3º** O recurso a que alude o inciso II, do *caput*, deste artigo, deverá ser interposto junto ao SAESA.

**Art. 3º** Em caso de desatendimento da notificação a que alude o inciso I, do art. 2º, desta Lei, o SAESA promoverá a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos, por meios próprios ou por intermédio de empresa contratada.

**Art. 4º** Na hipótese do art. 3º desta Lei, os custos relativos à remoção dos entulhos, quer efetuados pelo SAESA, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do infrator.

**Art. 5º** Confirmada a penalidade com o indeferimento do recurso ou o não pagamento no prazo estabelecido, o valor do débito será inscrito em dívida ativa.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A imposição da multa e seu integral pagamento não exige o autuado de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre.

**Art. 7º** A notificação de que trata o inciso I, do art. 2º, desta Lei, na impossibilidade de ser feita pessoalmente ao infrator, será efetivada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** Ficará ao SAESA, com o apoio da Guarda Civil Municipal, no âmbito da sua competência, a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições desta Lei e a aplicação das sanções previstas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Fica revogado o art. 20, da Lei Municipal nº 2.036, de 09 de maio de 1973, e, a Lei Municipal nº 2.068, de 14 de setembro de 1973.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Na vigência do prazo a que alude este artigo, o SAESA deverá dar ampla publicidade das disposições desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de .....de 2024,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 1426/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE ENTULHOS E DEMAIS RESÍDUOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 481, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a proibição de lançamento de entulhos e demais resíduos nos locais que especifica, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"A presente proposta tem coo objetivo a implementação para proibição de lançamento de entulhos e demais resíduos sólidos, determinando a disciplina e educação da sociedade no processo de descarte dos resíduos gerados no Município, e servirá como instrumento norteador da Administração Pública Municipal para as ações que deverão ser realizadas em relação aos resíduos produzidos no Município."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1426/2024**

Finalizando:: *“Com a aprovação da presente propositura, os geradores deverão ter como objetivo prioritário a minimização da geração de resíduos sólidos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Caio Martins Salgado  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 23.04.24



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, concorda com o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 1426/2024 de autoria do Poder Executivo do relator Caio Martins Salgado. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 1426/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE ENTULHOS E DEMAIS RESÍDUOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER N° 170, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a proibição de lançamento de entulhos e demais resíduos nos locais que especifica, e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1426/2024**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Relator**

**Membros:**

*Bruna Chamas Biondi*  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
*Contrária ao parecer*

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 23.04.24.